



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a presente Deliberação :

DELIBERAÇÃO Nº 387

Que cria linha de transporte coletivo, dentro dos limites do Município.

- Art. 1º - Fica criada uma linha municipal de transporte coletivo, - para atendimento das populações nos trechos compreendidos entre o Km. 42, Rodovia Rio São Paulo, Cidade, Mazombinha e Mazomba, 1º e 2º distrito.
- Art. 2º - A linha criada é de ambiente exclusivamente municipal, e será concedida mediante concorrência pública, e terá garantia de tráfego, enquanto bem servir aos interesses dos usuários.
- § Único - Mediante regulamentação pelo Chefe do Executivo Municipal, deverão ser observadas pelos concessionários, as exigências de: horário, segurança, limpeza, urbanidade e respeito as tarifas que forem antecipadamente aprovadas.
- Art. 3º - Caberá ao Chefe do Executivo, providenciar junto ao Departamento competente a homologação da referida linha;
- § Único - A linha ora criada, não poderá ser transferida, sem a anuência da Municipalidade. Ficando ainda sujeito do pagamento as seguintes taxas, de concessão - NCr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos) e de transferência - NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).
- Art. 4º - Ficam os concessionários sujeitos a fiscalização da Prefeitura, e bem assim, da inspetoria de Trânsito, na parte referente ao estado de segurança dos veículos e documentação dos condutores.
- § Único - No caso de falta de cumprimento das exigências constantes da presente Lei, ficarão os concessionários sujeitos as seguintes sanções: Advertência, Multa, e Cassação definitiva da concessão. Ficando a Multa, a critério do Prefeito, não podendo entretanto, exceder do valor estipulado - para a Taxa de Transferência.
- Art. 5º - No caso de Cassação da exploração da linha, não caberá aos concessionários o direito de qualquer indenização ou recla

(Cont.)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

mação judicial ou extra-judicial. Pois, as Concessões, -
serão sempre a título precário.

Art. 6º - A presente Lei, entrará em vigor a partir da data da sua
publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI, em 12 de janeiro de 1968.


WILSON PEDRO FRANCISCO
Prefeito.-